



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.391/2021

Dispõe sobre o benefício da falta abonada aos servidores que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A servidora pública municipal que se submeter ao exame ginecológico (Papanicolau) anualmente, nos termos da Lei nº 6.355, de 13 de julho de 2005, terá o dia considerado como falta justificada após a comprovação do exame, realizado tanto na rede pública quanto na rede privada de saúde.

Parágrafo único. Estende-se o benefício ao servidor municipal, a partir dos 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que se submeter, anualmente, ao exame de próstata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 26 de março de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal